



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do

Município e Comarca de Criciúma - SC

Marcus Vinícius Almada Fernandes

Oficial Titular

CERTIDÃO DE ATO ISOLADO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei a 1ª Alteração de Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº. 696, livro A-3, fls. 99, em 02/08/1993 (segue cópia autenticada). Informo ainda que consta registrado as seguintes alterações estatutárias: 2ª Alteração de Estatuto sob o nº. 720, livro A-3, fls. 112v., em 22/12/1993; 3ª Alteração de Estatuto sob o nº. 1354, em 21/12/2000; 4ª Alteração de Estatuto sob o nº. 2429, livro A-26, fls. 221, em 30/06/2006; 5ª Alteração de Estatuto sob o nº. 4743, livro A-34, 136, em 24/06/2011; 6ª Alteração de Estatuto sob o nº. 7609, livro A-44, fls. 3, em 19/07/2016; 7ª Alteração de Estatuto sob o nº. 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Enrolamentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FEQ51928-RCLV) - R\$ 1,90
1 ISS - R\$ 0,51
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FEQ51928-RCLV

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

ART.10.- A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 05 de junho de 1973, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil Agostinho Cipriano de Farias, da Comarca de Criciúma/SC, sob número 240, no livro A2, fls. 1 e 2, em 17 de outubro de 1973, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Orgânica do Município de Criciúma - Lei número 1.018, de 25 de outubro de 1973, devidamente inscrita no CGC/MF sob número 755.655.72/0001-17, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob número 266.665/73, em data de 01 de julho de 1974, reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART.20.- A AFASC tem sede e foro jurídico na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina.

ART.30.- O prazo de duração da AFASC será por tempo indeterminado.



CAPITULO III

DAS FINALIDADES

ART.4o.- A AFASC tem e terá por finalidade :

a) criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, visando o aperfeiçoamento do ser humano;

b) formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-a às demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para a atividade produtiva;

c) assegurar à criança e ao adolescente carente, através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente.

ART.5o.- Dentro de suas finalidades, a AFASC poderá :

a) prestar assistência social e amparo às famílias de baixa renda;

b) dar assistência social e promover o bem estar da criança e do adolescente carente, especialmente ao pré-escolar e escolar, até segundo grau;

c) criar, dar condições, e prestar orientações à grupos especiais da comunidade criciumense, visando o fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC;

d) desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social;

e) celebrar convênios com empresas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando sempre o desenvolvimento de seus programas em benefício da comunidade em geral;



f) realizar estudos e levantamentos nos campos da assistência e promoção social, bem como, nos demais campos que visarem o interesse comunitário e os objetivos desta entidade;

g) colaborar com o Governo Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução das medidas de política social, visando, sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa humana, bem como, a valorização do ser humano;

h) planejar e coordenar cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento de mão de obra, tendo em vista a formação de grupos de produção e cooperativas;

i) desenvolver programas de planejamento familiar junto às famílias de baixa renda, ou integrar-se ao programa de entidades afins.

ART.6o.- A área de atuação da AFASC, será sempre o município de Criciúma, estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade.

ART.7o.- Para a consecução de suas finalidades, compete à AFASC:

a) estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;

b) elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;

c) orientar, coordenar e planejar programas de assistência e promoção social;

d) adequar, o máximo possível, suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;

e) contratar ou celebrar convênios, com entidades ou empresas, públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;



f) criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência sócio-econômica e assistencial;

g) dentro de sua programação e disponibilidade de recursos, prestar auxílio à comunidade criciumense, inclusive, em casos de emergência, casos fortuitos, calamidades públicas, incêndios e catástrofes;

h) encaminhar à outros órgãos ou entidades competentes, as pessoas carentes de recursos e assistência da comunidade criciumense, aos quais a AFASC não possa atender;

i) procurar, sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados às políticas sociais básicas do município de Criciúma, estado de Santa Catarina e União Federal;

ART.8o.- A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, destinará a totalidade de suas rendas, ao exclusivo atendimento de suas finalidades, que não têm e não terão quaisquer fins lucrativos, ficando desde já estabelecido que os sócios ou associados, membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, exceto a Diretoria Executiva, nada perceberão pelos serviços que, de livre e espontânea vontade, prestem ou venham à prestar à entidade, considerados que são de relevância social;

PARAGRAFO UNICO - A AFASC também não distribuirá à associados, sócios de qualquer natureza, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quaisquer abonos, dividendos, lucros ou remuneração.





CAPITULO IV

DAS ASSOCIADAS

ART.9o.- A AFASC terá as seguintes categorias de sócias ou sócios:

a) FUNDADORAS, que são as que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;

b) COOPERADORAS, que, são compreendidas pelas que, de livre vontade, ingressaram ou venham a ingressar neste entidade após sua fundação;

c) BENEMERITOS, que são compreendidos de todas pessoas físicas ou jurídicas, que, livre e espontaneamente tenham doado ou venham a doar bens, dinheiro ou direitos a AFASC ou à ela prestem relevantes serviços, sendo que fica a critério do Conselho Diretor a inclusão ou não no quadro de associados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão admitidas como sócias cooperadoras, todas as senhoras ou senhoritas, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram, de espontânea e livre vontade, ingressar no quadro de associados e colaborar com a AFASC.

PARAGRAFO SEGUNDO - A admissão de sócias cooperadoras far-se-á mediante proposta por escrito, de qualquer membro do Conselho Diretor ou sócia-fundadora, e ficará a cargo do Conselho Diretor a decisão sobre a aceitação ou não da proposta, que será analisada em qualquer reunião.

PARAGRAFO TERCEIRO - Da recusa do Conselho Diretor à admissão de sócias cooperadoras não caberá qualquer recurso.

PARAGRAFO QUARTO - A sócia cooperadora terá os mesmos direitos e obrigações das sócias fundadoras, com as limitações previstas no presente estatuto.

PARAGRAFO QUINTO - Os sócios beneméritos não poderão, em tempo algum, participar do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da AFASC, exceto se já pertencerem à sua categoria de sócias fundadoras ou cooperadoras.

PARAGRAFO SEXTO - As associadas, exceto o Conselho Diretor e a Diretora Executiva da AFASC, não respondem, em conjunto ou individualmente, subsidiariamente, pelas obrigações sócio-econômicas e financeiras da AFASC.



CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ART.10 - São direitos das associadas fundadoras e cooperadoras :

- a) serem escolhidas pela Presidente para os cargos do Conselho Diretor;
- b) apresentar reclamações, por escrito, ao Conselho Diretor, com direito a recurso para a Assembléia Geral, visando o bom andamento e desenvolvimento da entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- c) requerer Assembléia Geral, compondo 1/3 (um terço) das associadas, na plenitude de seus direitos e obrigações.
- d) votar e ser votada para o Conselho Fiscal;
- e) participar e usar da palavra nas Assembléias Gerais;
- f) apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções,
- g) frequentar e fiscalizar as instalações da entidade;
- h) apresentar sugestões para estudos.

ART.11 - São deveres das associadas :

- a) comparecer e votar em Assembléias Gerais, especialmente para eleição de membros do Conselho Fiscal e demais assuntos previstos no presente estatuto;
- b) colaborar com o Conselho Diretor e aceitar os cargos, comissões e missões para as quais sejam designadas pelo Conselho Diretor, Presidente da AFASC ou Diretora Executiva;
- c) zelar pelo interesse da AFASC e observar os dispositivos deste instrumento.



ART.12 - Qualquer associada, em qualquer tempo, poderá retirar-se da AFASC, nada podendo, todavia, postular sob qualquer título, contribuições, doações ou legado que haja feito ou doado à entidade.

ART.13 - É vedado as associadas, criticar em lugares públicos ou particulares a AFASC, seu Conselho Diretor ou Diretora Executiva, sempre que necessário, as críticas poderão ser livremente formuladas em reuniões ou assembléias, guardadas as regras de urbanidade.

ART.14 - É vedado tratar de assuntos que não sejam restritamente de interesse e concernentes às finalidades da AFASC, em reuniões ou assembléias.

ART.15 - As eliminações de associadas, por força do estatuto, serão sempre decididas e determinadas pelo Conselho Diretor em reuniões ordinárias, cabendo recurso da decisão para a Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor poderá deixar de aplicar a pena de eliminação, transformando-a em suspensão ou advertência escrita, dependendo da gravidade do caso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Da pena de suspensão não caberá recurso algum, exceto o pedido por escrito de reconsideração.





CAPITULO VI

DOS ORGAOS DA AFASC

ART.16 - A AFASC terá a seguinte estrutura organizacional :

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DIRETOR;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) DIRETORA EXECUTIVA.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AFASC e será constituído pelas associadas fundadoras e cooperadoras, sendo de caráter ordinário ou extraordinário, de conformidade com a urgência dos assuntos a serem discutidos.

ART.18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Presidente, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, 2 (dois) membros do Conselho Diretor ou 1/3 (um terço) das associadas fundadoras e cooperadoras, somadas e em gozo de seus direitos.

PARAGRAFO UNICO - A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das associadas, ou 30 (trinta) minutos após, com número mínimo de 15 (quinze) associadas.



ART.19 - E de competência da Assembléia geral :

a) deliberar nos termos do presente estatuto, sobre a compra e venda de bens imóveis, constituição de Onus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre quaisquer atos ou propostas do Conselho Diretor ou de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo de seis direitos e deveres, ou na segunda chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) associadas;

b) deliberar sobre a reforma e extinção da AFASC;

c) deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações, que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;

d) conhecer, analisar e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios e demais documentos apresentados para apreciação;

e) eleger o Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre recursos relativos à eliminação de associadas;

g) resolver os casos omissos deste instrumento.

ART.20 - Nas Assembléias Gerais, da qual se lavrará sempre atas em livros próprios, a votação far-se-á por chamada nominal e se processará por voto secreto.

ART.21 - Das deliberações da Assembléia Geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

ART.22 - A Assembléia Geral terá uma Presidente que será escolhida na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que esta Presidente terá o mandato e gestão de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida.



ART.23 - A Presidente da Assembleia Geral terá competência somente para dirigir os trabalhos das assembleias, usando da palavra sempre que necessário e convocá-la extraordinariamente sempre que necessário, de acordo com o artigo 20 do presente estatuto.

ART.24 - O serviço de atas e secretaria da Assembleia Geral será feito pela Secretária do Conselho Diretor.

ART.25 - É negado à Presidente da Assembleia Geral e à Presidente da AFASC, impedir ou negar a realização de assembleias, quando a mesma for convocada na forma do presente instrumento.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART.26 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, podendo serem reeleitos, em conjunto ou separadamente.

ART.27 - Compete ao Conselho Fiscal :

a) examinar e apreciar o relatório das atividades e balanço geral, emitindo parecer por escrito, devendo reunir-se toda vez que se tornar necessário;

b) fiscalizar a execução do orçamento, contas e relatórios anuais do Conselho Diretor, e aprovar ou não as contas, balancetes e balanços trazidos à sua apreciação;

c) apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto, dentro das finalidades da instituição e visando sempre o aprimoramento da mesma.

ART.28 - O Conselho Fiscal terá uma Presidente escolhida entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano.



ART.29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quando convocado por sua Presidente ou por solicitação da Presidente da AFASC ou da Assembléia Geral.

ART.30 - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples de seus membros presentes à reunião, com um mínimo de 03 (três) conselheiros.

ART.31 - Os membros do Conselho Fiscal, por suas atividades, nada perceberão, sob qualquer título, remuneração, gratificações, pró-labore, jeton ou proventos de qualquer natureza, pois, os serviços prestados são considerados de relevância social e comunitária.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DIRETOR

ART.32 - O Conselho Diretor da AFASC será composto dos seguintes membros :

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) SECRETARIA;
- d) TESOUREIRA;
- e) 05 (cinco) MEMBROS CONSELHEIROS.

ART.33 - A Presidente da AFASC será sempre a esposa do Prefeito Municipal de Criciúma/SC, enquanto o mesmo for titular do Executivo Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Sendo o Prefeito Municipal de Criciúma solteiro, o mesmo deverá indicar a pessoa que ocupará o cargo de Presidente da AFASC.



ART.34 - A Presidente escolherá os demais membros do Conselho Diretor, sendo que os mesmos terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzíveis.

PARAGRAFO UNICO - Mudando por qualquer motivo a Presidente da AFASC, findará, automaticamente, o mandato dos demais membros do Conselho Diretor.

ART.35 - No caso de renúncia por parte da Presidente, seja qual for o motivo que ensejar tal fato, a mesma indicará sua substituta.

ART.36 - Compete ao Conselho Diretor da AFASC :

a) elaborar as propostas do orçamento, relatórios, balanços e balancetes, tendo como base os documentos apresentados pela Diretora Executiva, para submeter ao Conselho Fiscal, que os encaminhará à Assembléia Geral;

b) executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e as demais previstas neste instrumento;

c) organizar o plano anual de trabalho da AFASC;

d) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades, sempre visando as finalidades e objetivos da entidade;

e) coordenar e fiscalizar todas as atividades programadas pela AFASC ou por seus órgãos;

f) reunir-se ao menos uma vez por mês, quando convocada pela Presidente, ou por 03 (três) de seus membros, deliberando por maioria simples das presentes à reunião;

g) aplicar pena de eliminação, suspensão ou advertência as associadas, quando necessário;

h) aprovar ou não o ingresso de novas associadas à entidade;

i) praticar todos os atos administrativos que mister se fizerem necessários ao fiel desempenho das finalidades da entidade.



ART.37 - Compete à Presidente do Conselho Diretor :

- a) presidir as reuniões do Conselho Diretor, dirigindo os trabalhos;
- b) assinar, para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação da Assembléia Geral;
- c) representar a AFASC judicial ou extrajudicialmente, perante as repartições públicas, autoridades ou terceiros;
- d) nomear ou constituir procuradores;
- e) fiscalizar todas as atividades da entidade;
- f) escolher, livremente, todos os membros do Conselho Diretor, bem como, seus colaboradores;
- g) participar das Assembléias Gerais;
- h) constituir comissões de caráter especial para estudo de qualquer assunto de interesse da AFASC;
- i) constituir comissões administrativas de inquéritos;
- j) contratar, ouvido o Conselho Diretor, a Diretora Executiva, temporariamente e pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- k) praticar, enfim, todos os atos de gestão, para o fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da AFASC.

ART.38 - Compete à Vice-Presidente da AFASC :

- a) substituir a Presidente em qualquer impedimento;
- b) ajudar e cooperar com a Presidente em todas as suas atividades;
- c) presidir as comissões para as quais for designada;
- d) fiscalizar todas as atividades e órgãos da AFASC.



ART.39 - Compete à Secretária da AFASC :

a) secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor da Afasc, bem como, da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

b) assinar para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação de Assembleia Geral;

c) cuidar, zelar e fazer todo o arquivo da entidade;

d) fiscalizar os serviços burocráticos da AFASC.

ART.40 - Compete à Tesoureira da AFASC :

a) supervisionar o movimento financeiro da AFASC;

b) receber verbas de órgãos, empresas e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, passando recibos e encaminhando tais verbas à Diretora Executiva;

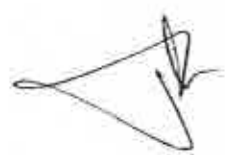
c) assinar, juntamente com a Diretora Executiva, todos os títulos cambiais, cheques e documentos que expressarem valores de interesse da AFASC;

d) fiscalizar todos os serviços afinentes à execução orçamentária;

e) escrituração de todos os atos contábeis da entidade.

ART.41 - A Diretora Executiva será contratada pela Presidente, ouvido o Conselho Diretor, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser recontratada, perceberá remuneração por seus serviços e terá as seguintes atribuições :

a) dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política Social;





b) contratar, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, temporária ou permanentemente, equipes, técnicos, empregados, auxiliares, consultores, orientadores e assessores para a AFASC, sempre dentro da programação feita anualmente, inclusive atribuindo funções à estas pessoas;

c) representar a AFASC, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que se fizer necessário;

d) assinar, em conjunto ou isoladamente, a documentação da AFASC;

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à apreciação dos órgãos competentes, onde serão fixadas as atribuições, discriminando-se os serviços e definindo os órgãos dos poderes auxiliares;

f) apreciar, preliminarmente, os convênios a serem celebrados pela AFASC, submetendo-os à apreciação final do Conselho Diretor, para aprovação, após o que, cabe à Diretora Executiva assiná-los;

g) elaborar, preliminarmente, esquemas de organização administrativa e técnica, submetendo-os à apreciação final do Conselho Diretor;

h) comparecer e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Conselho Diretor;

i) elaborar preliminarmente relatórios e balanços mensais, apresentando-os para apreciação final ao Conselho Diretor;

j) apresentar o balanço geral e as contas anuais ao Conselho Diretor, até o mês de dezembro do ano seguinte;

k) abrir e movimentar contas, em estabelecimentos bancários, para tanto, emitindo e endossando cheques, em conjunto com a Tesoureira;



l) elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sócio-culturais, educativas, produtivas, promocionais e profissionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;

m) elaborar o roteiro de administração do pessoal supervisionando sua aplicação;

n) assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;

o) nomear, contratar, demitir e destituir auxiliares, ouvido o Conselho Diretor;

p) captação de recursos para manutenção da entidade;

q) aquisição de materiais necessários às atividades da entidade, obedecendo os critérios de pesquisas de mercado para compras, dentro das melhores condições possíveis;

r) controlar e supervisionar o setor Almojarifado, elaborando sistema de controle.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO E DAS FINANÇAS

ART.42 - O patrimônio da AFASC será constituído de :

a) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou que vauha à adquirir;

b) rendas provenientes de contribuições mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de quaisquer natureza, legados, auxílios dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;



c) produtos de operações de crédito de juros de depósitos bancários e rendas eventuais;

ART.43 - Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral, exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 15 (quinze) sócios e convocada conforme o que determina o presente instrumento.

ART.44 - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanente de expediente, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

ART.45 - O Conselho Diretor será o responsável diretamente pelo patrimônio da entidade.

ART.46 - O exercício financeiro da AFASC se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ART.47 - A AFASC, obrigatoriamente, manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONARIOS

ART.48 - As relações do pessoal técnico, administrativo, Diretora Executiva e funcionários da AFASC, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ART.49 - A AFASC terá uma Diretora Executiva, com disponibilidade exclusiva e remunerada, que executará as atribuições previstas no presente estatuto.



co a presente cópia fotostática por ser uma
documento arquivado neste cartório Descrição: Cópia
ração de Estatuto - Reg. 698
Cópia = R\$ 2,65 | Selo de Fiscalização Pago
1,90 | ISS R\$ 2,52 | Total = R\$ 7,07 | Recibo N°: 354528

Fls. Criciúma - 24 de agosto de 2018

afim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITORIAS

ART.50 - A dissolução da Associação só poderá se dar por decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e cooperadoras, em gozo de seus direitos e deveres, em duas reuniões extraordinárias devida e exclusivamente convocada para tal fim, distanciadas uma da outra de pelo menos 10 (dez) dias, respondendo, antes de mais nada pelos compromissos contraídos.

ART.51 - Dissolvida a sociedade, o seu patrimônio reverterá para entidade congênera estabelecida no Município de Criciúma/SC.

PARAGRAFO UNICO - A entidade beneficiada, na forma do presente artigo, deverá, obrigatoriamente, ter registro no Serviço Nacional de Assistência Social.

ART.52 - O presente estatuto reforma o que vinha vigorando desde 05 de junho de 1973, e foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 05 de janeiro de 1993, e só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberações de 2/3 da Assembléia Geral previamente convocada para este fim, sem que sejam alterados os fins sociais para que foi fundada a AFASC.

ART.53 - O primeiro Conselho Diretor, deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro do mesmo.

Criciúma, 05 de janeiro de 1993.

Anne Kay Emeric hente Meller secretaria
* Fran Fulle M... presidente
* Benedita... 15 vice presidente
Adelina Beavador 1ª. Tesoureira
Liz Odval... 2ª. Tesoureira
Lulona Cukim de Lemos - conselheira
Ang Maria Pazini Bortoluzzi - Conselho Fiscal
Dorcas Bortoluzzi - conselheira
Roguel Antunes - Conselheira

PAULO GORINI/MARY GNAGO
ADVOGADO
OAB/SC 1726

Dorinda Valle Rosso - vice presidente
Dizida Coral Benedet